



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.526 DE 01 DE Abril DE 2014.**

Projeto de Lei nº 040/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a Campanha Arrumando a Casa visando à regularização de imóveis edificados no Âmbito do Município, que estejam em irregularidade, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar medidas necessárias de incentivo fiscal, extensivo aos proprietários de edificações em situação de irregularidade, junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Plano Diretor que objetiva conceder Alvará de Construção e Carta de Habite-se.

§ 1º - O referido é regularizar edificações construídas em terrenos, em que constem área sem edificação e, cuja incidência seja anterior ao mês de janeiro de 2009, desde que comprovado a edificação no referido período, através de documentos fornecidos pelas empresas de telefonia, energia elétrica, saneamento básico ou carnê de IPTU, assim como, reformas que os imóveis tenham tido.

§ 2º - Será concedida isenção às taxas de pagamento para a obtenção do Alvará de Construção e Carta de Habite-se, assim como ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 3º - A concessão da isenção do ISSQN refere-se aos serviços prestados no local da obra ou a eles relacionados diretamente.

Art. 2º - O benefício referido no artigo anterior será válido durante o prazo da “Campanha Arrumando a Casa” que impreterivelmente será até 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Para efeito de aplicação desta Lei a “Campanha Arrumando a Casa” visa levar ao proprietário do imóvel o suporte e o objetivo social reconhecendo e documentando todos os proprietários de imóveis urbanos em situação de irregularidade, conforme política habitacional do Poder Executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Parágrafo Único - Será expressamente reconhecido pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Plano Diretor os imóveis referidos como os preteridos na política habitacional do Poder Executivo.

Art. 4º - Os imóveis que em análise atenderem aos propósitos ou não se enquadrem no objetivo e finalidade da "Campanha Arrumando a Casa" serão cobradas as taxas e encargos legais, normalmente.

Art. 5º - O Plano Diretor fará a triagem e confecção de todas as documentações necessária, procedendo a vistoria por fiscais de obra e se necessário, solicitará apoio de um engenheiro civil.

§1º - Será de responsabilidade do Plano Diretor a aplicação desta Lei, coordenado pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - Todas as formalidades e diretrizes da "Campanha Arrumando a Casa" estarão em disponibilidade no Plano Diretor.

§ 3º - A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, por seu quadro de engenheiros e desenhistas darão apoio técnico e de campo ao objetivo da Campanha, sob supervisão do titular da pasta.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças fará de imediato, o cadastramento e/ou devidas alterações de todos os imóveis após os procedimentos efetuados pelo Plano Diretor, ainda, divulgará a quantidade de imóveis beneficiados pela Campanha.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de Abril de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal